



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 18947 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

LIDO
Em 10 04 14
[assinatura]

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação do Sistema de Ensino Integral no CEF 03 E/Q 10/20 Conj. “II”, Lote 01 de Planaltina – RA VI”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação do Sistema de Ensino Integral no CEF 03 E/Q 10/20 Conj. “II”, Lote 01 de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO



A partir de análise e estudos de experiências nacionais e internacionais, como uma alternativa às demandas que hoje se apresentam para a educação pública, o Sistema de Ensino Integral visa garantir as melhores condições de conclusão da educação básica, com ganhos significativos em termos de rendimento e desempenho escolar.

Oferece aos jovens que nele ingressam, a oportunidade de vivenciarem um currículo sólido, diferenciado, dedicado ao desenvolvimento de suas habilidades e competências para que possam se preparar diariamente para o exercício de uma vida produtiva, com capacidade de inovar, apropriar-se e abrir possibilidades de gerar novas

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 09/04/2014 17:52



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

tecnologias, novas soluções para o convívio em sociedade e por fim avanços e melhorias na qualidade de vida.

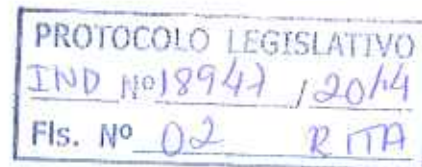
Desse modo, nas escolas de ensino integral o modelo de gestão escolar e pedagógico apresenta algumas especificidades tais como: jornada integral de alunos, com currículo integralizado, matriz flexível e diversificada, escola alinhada com a realidade do jovem, preparando os alunos para realizar seu projeto de vida e ser protagonista de sua formação com uma infraestrutura diferenciada, sala de leitura, laboratórios de ciências e de informática e, professores e demais educadores com atuação profissional diferenciada, mais exigente e em regime de dedicação plena e integral à unidade escolar.

A escola de Ensino Integral adota um modelo de organização e de gestão que integra todas as atividades de forma a possibilitar a participação da comunidade escolar e a família no acompanhamento e a avaliação de todo o processo educacional.

Educadores, especialistas, e o Governo têm obrigação de viabilizar maneiras de ampliar esse sistema, que proporcionará futuro e menores índices de indicadores negativos, como criminalidade e tráfico de drogas.

Sendo assim, a presente indicação tem por claro objetivo, implantar o ensino integral no CEF 03 de Planaltina.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:



Art. 7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Por tudo isso, encarço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de abril de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 11/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

